



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 35/2021, de 17 de junho de 2021. - Retificado

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE
DONA INÊS-PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 41.352 de 17 de junho de 2021 que adota novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando que os últimos dados divulgados na 27ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de quase 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 019 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, em virtude do Município de Dona Inês se encontrar classificado na bandeira laranja, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020.

Parágrafo único - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, no município de Dona Inês, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 21:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º No período disposto no caput, a feira livre ocorrerá apenas aos sábados, **com exceção do dia 23 (quarta feira)**, por se tratar da tradicional Feira do Boi, unicamente com comerciantes locais.

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, **exceto aqueles citados no art. 2º**, poderão funcionar 07:00 às 17:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias, com 30% da capacidade, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 6º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 7º A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, o PROCON estadual e a guarda municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 7º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 9º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual nº 41.010, de fevereiro de 2021.

§1º No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista – TEA e pessoas com deficiência.

Art. 10. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, para evitar aglomerações, os atendimentos no Gabinete do Prefeito serão feitos mediante prévio agendamento.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças funcionará em horário de expediente corrido, das 07:00 às 13:00h, apenas com expediente interno, vedado o atendimento ao público.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura funcionará em horário de expediente normal, das 07:00 às 17:00h, com atendimento ao público pela manhã e à tarde apenas expediente interno, sem atendimento ao público.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação funcionará em horário de expediente normal, das 07:00h às 17:00h, apenas com atendimento remoto.

§4º A Secretaria Municipal de Saúde funcionará em horário de expediente normal, das 07:00h às 17:00h.

Art. 11. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Dona Inês-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12. Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios e estabelecimentos similares.

§1º Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território estadual.

§2º Permanece proibido o funcionamento de casas de festas, bem como a realização de eventos sociais, shows e qualquer tipo de atividade particular que gere aglomeração.

§3º Continua proibida a realização de eventos esportivos que gerem aglomeração no território do Município de Dona Inês, como partidas de futebol, partidas futsal e bolões de vaquejada, profissionais ou amadores, continuando permitidas as caminhadas no Estádio Municipal.

Art. 13. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, das 18:00h às 05:00h, fica proibida a circulação nas praças municipais, bem como seu uso para qualquer tipo de atividade que possa vir a ser praticada nestas, restando proibida também qualquer tipo de prática comercial dentro ou nos arredores das praças do Município.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Os espetinhos e trailers que funcionam nos arredores das praças poderão funcionar apenas através de entrega a domicílio (delivery) ou retirada no local (takeaway), sendo terminantemente proibido colocar mesas e cadeiras nas praças ou nas calçadas, sob as penas previstas no art. 8º deste Decreto.

Art. 14. No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021, na zona urbana do município de Dona Inês, fica proibida a montagem ou queima de fogueiras, em vista da fumaça provocada por estas, poder atingir e piorar o quadro de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Também fica proibida a queima de fogos de artifício, rojões, bombas e explosivos de qualquer natureza, na zona urbana do Município.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 34/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês-PB, 17 de junho de 2021.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito